



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.234, DE 4 DE JULHO DE 2016**

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.076, DE 24 DE JUNHO DE 2002.

Projeto de Lei nº 102/2016, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O art. 5º e § 2º da Lei Municipal nº 4.076, de 24 de junho de 2002, que “*Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui e providências correlatas*”, passa a ter a seguinte redação:

**“ART. 5º.** *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 16 (dezesseis) membros efetivos e 16 (dezesseis) suplentes, sendo:*

- I. *8 (oito) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:*
  - a) *1 (um) representante da área da educação;*
  - b) *1 (um) representante da área da saúde;*
  - c) *1 (um) representante da área de assistência e desenvolvimento social;*
  - d) *1 (um) representante da área de esportes e lazer;*
  - e) *1 (um) representante da área de segurança pública;*
  - f) *1 (um) representante da área de finanças;*
  - g) *1 (um) representante da área jurídica;*
  - h) *1 (um) representante da área de cultura.*
  
- II. *8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) suplentes de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas no Município e comprovadamente voltadas ao interesse da criança, do adolescente e da família.*

‘§ 1º. ....

‘§ 2º. *Os 8 (oito) representantes de organizações da sociedade civil, efetivos e suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto através de entidades que trabalham diretamente com a criança e o adolescente, legalmente constituídas, com sede neste Município e convocadas, para esse fim, por edital*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

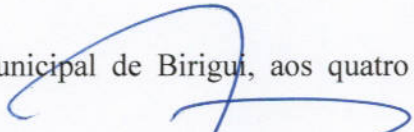
ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 46 151 718/0001-80

*publicado na imprensa local. Deverão, ainda as referidas entidades serem cientificadas através de circulares.”*


**ART 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de julho de dois mil e dezesseis.

  
**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

  
**MARILENE GALERA BERNABÉ**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas